



FRENTE PARLAMENTAR PARA O FORTALECIMENTO DO NORDESTE

ESTATUTO

I - Da Finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar para o Fortalecimento do Nordeste, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Frente Parlamentar para o Fortalecimento do Nordeste é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da região Nordeste;
- II. Avaliar o impacto de políticas públicas com incidência sobre o Nordeste brasileiro;
- III. Atuar em defesa da região Nordeste e pelo seu fortalecimento;
- IV. Atuar contra qualquer proposta que enfraqueça o Nordeste brasileiro;
- V. Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vistas a debater a defesa e o fortalecimento da Região Nordeste; e
- VI. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as entidades da sociedade civil com atuação na defesa do Nordeste.

II — Dos Membros

Art. 3º - A Frente será composta por Deputados Federais, Senadores e representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem sua inscrição.

III - Das Instâncias

Art. 4º - A Frente Parlamentar para o Fortalecimento do Nordeste tem a seguinte estrutura:



FRENTE PARLAMENTAR PARA O FORTALECIMENTO DO NORDESTE

IV- Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Executivo:

- a) representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) convocar as reuniões da Frente;
- c) planejar as atividades da Frente;
- d) constituir delegações;
- e) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) propor a admissão de novos membros;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º - Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros do Conselho Executivo com mandato até o término da atual Legislatura;

Art. 7º - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Conselho Executivo.

Art. 8º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, de fevereiro de 2023.